



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 253, DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos.

AUTORIA: Senador Telmário Mota

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de energia elétrica renovável em novas construções de residências familiares e de órgãos públicos quando utilizarem financiamento com recursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de equipamentos de energia elétrica a partir de fonte renovável para novas residências familiares e órgãos públicos financiados com recursos públicos da União.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se como sendo de fonte renovável a energia elétrica gerada a partir de pequenas centrais hidroelétricas ou por fonte eólica, solar, maremotriz e biomassa.

Art. 2º Deverão possuir dos equipamentos de que trata o art. 1º.

I – as edificações de prédios públicos existentes, quando submetidos a processo de reforma;

II – os imóveis alugados pelo Poder Público;

III – os imóveis construídos para abrigar órgãos públicos; e

IV – os imóveis residenciais novos que utilizarem os recursos previstos no art. 2º Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

SF/16794.19033-77



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis é relevante na mitigação dos impactos ambientais causados pela atividade humana.

Nós, congressistas, devemos procurar mecanismos que incentivem paulatinamente os investimentos em fontes renováveis de energia. Esse é o ponto que submeto para apreciação desta Casa.

Parte relevante do consumo energético ocorre nos grandes centros urbanos. Com a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de geração de energia elétrica diretamente no centro de carga, como é o caso do projeto de lei que submeto, procura-se não somente aumentar a oferta de energia, mas também evitar as perdas que ocorrem na transmissão de energia elétrica entre as diferentes regiões do Brasil. Ou seja, tem efeito duplamente positivo!

De fato, os instrumentos de financiamento subsidiados previstos na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), podem ser eficazes, também, para incentivar a instalação de sistemas de geração de energias renováveis. É uma oportunidade de interesse nacional e o Estado deve agir no sentido de ser exemplo no uso da energia elétrica.

Acima de tudo, o próprio Poder Público deve dar o exemplo e, por isso, sugiro que se torne obrigatória a utilização de equipamentos de geração de energia elétrica a partir de fonte renovável nas instalações públicas.

SF/16794.19033-77



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Solicito, pelas razões expostas, o apoio de meus pares ao presente projeto de lei.

SF/16794.19033-77

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - LEI DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - 11977/09

artigo 2º